

01-0714/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 714/2019 DE 24/10/2019**

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 15.777 DE 2013 PARA PROIBIR A POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DE CAIXAS DE SOM QUE FUNCIONEM SEM AUTOMÓVEIS E AMPLIAR A FISCALIZAÇÃO SOBRE PERTURBAÇÕES SONORAS.

Observações:

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Lei nº

PL  
714/2019

Altera a Lei 15.777 de 2013  
para proibir a poluição sonora  
proveniente de caixas de som  
que funcionem sem automóveis  
e ampliar a fiscalização sobre  
perturbações sonoras

Art. 1º - O art. 1º da Lei 15.777 de 2013 passa a vigor acrescido do §1º-A:

Art. 1º (...)

(...)

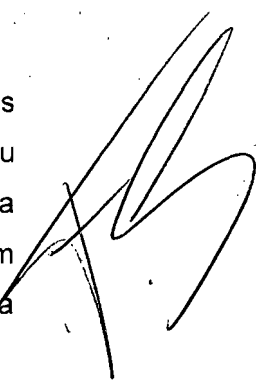
§1º-A - Esta Lei também é aplicável às caixas de som e outros equipamentos sonoros que funcionem independentemente de estarem conectadas a automóveis, seja por meio de baterias ou por conexão com a rede elétrica, desde que tais equipamentos estejam funcionando em área pública ou em área privada considerada abandonada.

Art. 2º - O art. 1º da Lei 15.777 de 2013 passa a vigor acrescido dos §§4º e 5º:

Art. 1º - (...)

(...)

§4º - Excluem-se também das proibições desta Lei os os aparelhos de som utilizados em festas religiosas ou celebrações religiosas, qualquer que seja a natureza ou a denominação do culto, bem como os usados em manifestações públicas, nos termos do art. 5º, XVI da Constituição Federal.



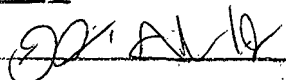
Segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 5. 24/10/19

Ass:



DANIEL AIDAR DA ROSA  
Técnico Administrativo  
RF 11.440

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

§5º - O Município poderá, por ato do Poder Executivo, designar áreas em que seja permitido o uso de equipamentos sonoros, observado o seguinte:

I - a área não poderá ser residencial nem o ruído poderá ser audível nas áreas residenciais próximas;

II - a área não deverá ter hospitais ou estabelecimentos de ensino que funcionem no horário em que a emissão de som seja liberada;

III - o ato do Poder Executivo que libera o uso de equipamento sonoro:

- a) indicará precisamente a área e o horário da liberação;
- b) será precário, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 3º da Lei 15.777 de 2013 passa a vigor como §1º e são acrescentados os seguintes §§2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

Art. 3º (...)

(...)

§2º - Na ausência ou indisponibilidade de servidores públicos com atribuição específica para realizar tal fiscalização, a apreensão dos aparelhos sonoros e aplicação de outras penalidades pode ser feita pela Guarda Civil Metropolitana ou pela Polícia Militar, mediante convênio do Município com o Estado de São Paulo.

§3º - Os atos de penalidade ou apreensão independem de medição por sonômetro, bastando ao agente que fez a apreensão atestar que o equipamento estava sendo usado para emitir poluição sonora, desde que haja ao menos duas testemunhas que assinem o laudo de apreensão.

§4º - No primeiro dia útil seguinte à apreensão, será iniciado, de ofício, processo administrativo, nos termos de





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

|                                                             |       |          |        |
|-------------------------------------------------------------|-------|----------|--------|
| Folha n°                                                    | 2     | do proc. | 11.440 |
| n°                                                          | 1-714 | de 20    | 19     |
| DANIEL AIDAR DA ROSA<br>Técnico Administrativo<br>RF 11.440 |       |          |        |

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

lei específica, a fim de que seja dado ao prejudicado oportunidade de exercer a ampla defesa e o contraditório.

§5º - No processo administrativo, o munícipe ou a pessoa jurídica penalizada poderá arguir que o ruído não era excessivo e apresentar sua própria medição, feita por qualquer meio eletrônico, que valerá como um dos meios de prova, sendo considerado em conjunto com os demais elementos probatórios.

§6º - Quando o interessado tiver o processo administrativo julgado em seu desfavor, os aparelhos de som poderão ser alienados pelo Município, observando-se as regras de licitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.

Fernando Holiday

Vereador

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

**Justificação**

Este projeto de lei trata da questão da poluição urbana, a fim de facilitar a apreensão de equipamentos de som que, usados de forma ilegal, criem perturbações sonoras.

É de conhecimento geral que potentes equipamentos de som são usados - muitas vezes por criminosos - para realizar "festas" e "bailes", causando aglomerações, uso de drogas, sujeira e enormes transtornos na vida da população do entorno. Alguns avanços foram feitos nos últimos anos com a criação da Lei 15.777 de 2013, mas tal lei, apesar de meritória, é insuficiente para garantir a paz e a segurança da população.

Um dos maiores problemas atuais com relação à poluição sonora é o uso de caixas de som ligadas em baterias, independentemente de estarem acopladas em veículos, que é uma situação que a legislação atual não prevê. Tais caixas de som têm enorme potencial de geração de poluição sonora.

Ainda, os setores responsáveis pela fiscalização têm pouco contingente e dependem de medição sonora feita por equipamentos que, muitas vezes, não estão disponíveis.

O que proponho é que a própria GCM ou a Polícia Militar (por meio de convênio do Município com o Estado) possa fiscalizar as perturbações sonoras, independentemente do uso de aparelhos de medição, e realizar a apreensão das caixas de som.

Evidentemente, o Município iniciaria processo administrativo imediatamente após a apreensão, a fim de garantir ao proprietário do bem apreendido a ampla defesa e o contraditório e evitar ações arbitrárias.

Por fim, noto que o projeto de lei tem disposições específicas que excluem do seu escopo manifestações públicas ou religiosas, protegendo, assim, o direito de liberdade religiosa e o direito de manifestação, constitucionalmente previstos.

A aprovação do presente projeto de lei será um marco na legislação municipal, pois contribuirá para o fim de "festas" e "bailes funk" que infernizam a vida de moradores e servem para fomentar atividades criminosas.

